

CONVÊNIO Nº 003/2017

CONVÊNIO Nº003/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, DE UM LADO E, DE OUTRO, A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede nesta Capital à Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia – CAB, inscrito no CNPJ sob o nº14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado Angelo Coronel doravante denominada de **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** e a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, sita na Rua da Ilha, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº14.656.128/0001-12, aqui representada pelo seu Presidente, Sr. Armando Velloso Viana Filho, doravante denominada **ASSALBA**, acordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, à Lei Federal complementar n.º101, de 04/05/2000, e a Lei Estadual n.º9.433, de 01/03/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a promoção de atividades de integração e desenvolvimento de relações humanas e sócio ambientais, entre os servidores ativos, inativos e prestadores de serviços da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Para alcançar o objeto ora pactuado, haverá um Plano de Trabalho, elaborado e proposto pela **ASSALBA**, constante do Processo nº**2017004214** e que será parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONVÊNIO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global deste Convênio, conforme Plano de Trabalho apresentado é de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, ficando a cargo da **ASSEMBLÉIA** a quantia através do Projeto: **4405**, Elemento de Despesa: **3350.43**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos de que trata a presente Cláusula, destinam-se exclusivamente à realização do disposto na Cláusula Primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a utilização dos recursos do presente Convênio para pagamento de despesas referentes à pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **ASSALBA** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução das ações, conforme proposta aprovada pela **ASSEMBLÉIA**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto no caput desta Cláusula, será de inteira e exclusiva responsabilidade da **ASSALBA**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

CLÁUSULA TERCEIRA DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A liberação dos recursos financeiros, de que trata a Cláusula Segunda, dar-se-á em 01 (uma) parcela que será repassada de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no **PLANO DE TRABALHO**, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, como se transcrito estivesse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A primeira e única parcela, no valor de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)** será liberada, em até 08 (oito) dias úteis, após a publicação do Convênio no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para movimentação dos recursos de que trata este Convênio deverá ser aberta pela **ASSALBA** conta bancária específica para tal fim em instituição bancária, vinculada ao objeto do convênio, para efetivo pagamento das despesas dele decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos

da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – As receitas financeiras, auferidas na forma do Parágrafo Terceiro, serão obrigatoriamente comutadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas a que se refere à Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a **ASSEMBLÉIA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias de qualquer evento citado neste Parágrafo, sob pena de notificação para a instauração de tomada de contas especial do responsável pelo Tribunal de Contas, providenciada pelo **ASSEMBLÉIA**.

PARÁGRAFO SEXTO – O repasse dos recursos previstos nesta Cláusula ficará automaticamente suspenso caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Convênio, as partes se comprometem a:

I – ASSEMBLÉIA:

- a) transferir à **ASSALBA** os recursos estipulados na Cláusula Segunda referentes à participação financeira do **ASSEMBLÉIA**;
- b) designar técnicos do **ASSEMBLÉIA** para fiscalizar e avaliar a realização do objeto mencionado na Cláusula Primeira, emitindo parecer técnico;
- c) analisar a prestação de contas apresentada pela **ASSALBA**;
- d) registrar o conveniente no SICON como suspenso pela administração, por motivo de inadimplência, quando comprovado indício de irregularidade na aplicação dos recursos do Convênio.

II – ASSALBA:

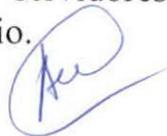
- a) apresentar o Plano de Trabalho devidamente assinado com os respectivos cronogramas físico-financeiro e orçamentário;
- b) abrir conta corrente específica no Banco, para movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

- c) apresentar comprovante quitado das obrigações junto aos Órgãos da Administração Pública Estadual;
- d) designar um Técnico responsável para acompanhamento das atividades constantes do Plano de Trabalho;
- e) apresentar relatório na finalização de cada etapa prevista no Plano de Trabalho;
- f) prestar contas da parcela recebida, através de relatórios quantitativos e qualitativos, circunstanciados da execução das ações previstas na programação do cronograma físico-financeiro, estabelecendo comparação entre as metas previstas e alcançadas, que deverá ser atestada pela **ASSEMBLÉIA**, através de documento de avaliação de resultados, a fim de que esta possa liberar a parcela subsequente;
- g) aplicar os recursos exclusivamente no objeto deste Convênio, incluindo também os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro que devem ser depositados na conta específica do mesmo, conforme a Seção XII, Art. 39, Parágrafo 4º da Resolução Regimental nº 012, de 04 de março de 1993, do Tribunal de Contas do Estado, a Lei nº 8.666/93 e Art. 180 da Lei nº 9.433/05;
- h) proceder às contratações na forma estabelecida pelas regras gerais constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública e da Lei nº 9.433/05- Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos do Estado da Bahia, para as despesas realizadas com o recurso do Estado;
- i) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;
- ⌘) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade os encargos tributários, trabalhista e previdenciários de todo o pessoal utilizado na execução do objeto deste Convênio, inexistindo qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com a **ASSEMBLÉIA**.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES MÚTUAS DOS PARTICIPES

Constituem obrigações recíprocas dos partícipes:

- a) designar formalmente servidores incumbidos de coordenar direta e conjuntamente a execução deste Convênio; e
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra, quando da execução deste Convênio.



CLÁUSULA SEXTA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **ASSEMBLÉIA** exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado a **ASSEMBLÉIA** o livre acesso dos seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora e ou auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela **ASSEMBLÉIA** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **ASSALBA** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ASSALBA** deverá encaminhar a prestação de conta dos recursos recebidos com o Relatório de Cumprimento de Objeto dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Convênio, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Prestação de contas Parcial:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) relatório de execução financeira;
- c) demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- d) relação de Pagamentos;
- e) relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio ou Termo de Compromisso, quando houver);
- f) conciliação Bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta bancária específica, do período do recebimento e aplicação da parcela, objeto da prestação de contas parcial, até o último pagamento;
- g) originais das notas fiscais e eletrônicas, quando for o caso, de compras ou notas de prestações de serviços, com a identificação do convênio e carimbo “confere com o original”, do período da prestação de contas, devidamente atestadas ou certificadas pelo responsável;

h) guia de recolhimentos dos tributos de INSS, ISS e IRRF, do período da prestação de contas, se for o caso.

II – Prestação de contas Final:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) relatório de Execução Financeira;
- c) demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- d) relação de pagamentos;
- e) cópia do extrato da conta bancária, do período do recebimento e aplicação da parcela, objeto da prestação de contas final, até o último pagamento;
- f) comprovante de recolhimento aos cofres do ESTADO/PGE dos recursos e rendimentos auferidos, não aplicados ou cuja aplicação tenha sido glosada;
- g) cópia das notas fiscais e eletrônicas, quando for o caso, de compras ou notas de prestações de serviços, com a identificação do convênio e carimbo “confere com o original”, do período da prestação de contas, devidamente atestadas ou certificadas pelo responsável;
- h) guia de recolhimentos dos tributos de INSS, ISS e IRRF, do período da prestação de contas, se for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para aprovação da prestação de contas, os técnicos credenciados pela **ASSEMBLÉIA** mencionados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta, emitirão laudo técnico comprobatório da execução das atividades do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas de que trata esta Cláusula não exime a **ASSALBA** de comprovar a aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Salvo em relação ao seu objeto e finalidade, o presente Convênio poderá ser alterado através de instrumento juridicamente adequado à natureza da alteração, podendo também ser denunciado mediante notificação prévia com antecedência de até 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes, ou rescindido por qualquer das partes, em razão de descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na ocorrência das hipóteses de denúncia ou rescisão, os recursos financeiros não utilizados, ou utilizados parcialmente, serão devolvidos a **ASSEMBLÉIA** na forma do disposto na Cláusula Terceira, observadas as demais disposições sobre o assunto, sem prejuízo da competente prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **ASSALBA** se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela **ASSEMBLÉIA**, atualizados monetariamente, quando:

- a) não for executado o objeto deste Convênio;
- b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido no Convênio.

CLÁUSULA NONA DO PESSOAL

A **ASSALBA** se responsabiliza por todo pessoal que, a qualquer título, seja utilizado na execução do objeto deste Convênio, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com a **ASSEMBLÉIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **90 (noventa) dias** da data de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado o seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze dias) do término deste instrumento, acompanhada de novo Plano de Trabalho, no caso de prorrogação da vigência; e da prestação de contas parcial, quando implicar em complementação de recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A complementação de recursos financeiros a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, só poderá ocorrer na hipótese de ampliação do objeto capaz de justificá-la, dependendo de apresentação prévia e aprovação pela **ASSEMBLÉIA** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo formalizada através de Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

A **ASSEMBLÉIA** providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº8.666/93, e do artigo 10, do Decreto Estadual nº9.266 de 14/12/04.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 07 de Junho de 2017.


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ANGELO CORONEL - PRESIDENTE


ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA BAHIA - ASSALBA
ARMANDO VELLOSO VIANA FILHO – PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
Registro às fls. 144 do Livro 26
Bahia 08 de Junho de 2017


FUNCIONÁRIO

RECEIVED AT THE NATIONAL ARCHIVES
ON _____ 19____
BY _____

ANEXO I

PLANO DE APLICAÇÃO

1 - DENOMINAÇÃO:

SUBVENÇÕES SOCIAIS

2 - DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA

PROMOVER A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RELAÇÕES HUMANAS E SÓCIOS AMBIENTAIS ENTRE OS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA.

3 - METAS:

PROPORCIONAR ENCONTRO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ALBA.

DESTINAÇÃO:

APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA PROMOÇÃO DO EVENTO.

DISCRIMINAÇÃO DA VERBA

ESPÉCIE	VALOR TOTAL (R\$)
PROMOÇÃO DE EVENTO	160.000,00
TOTAL GERAL	160.000,00



OBJETO - A CESSÃO EM COMODATO TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO DE 45,62 M² (QUARENTA E CINCO, SESSENTA E DOIS METROS QUADRADOS) DE SUA PROPRIEDADE NO PAVIMENTO TÉRREO DO ED. ANEXO II, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SALÃO DE BELEZA..

PROCESSO - Nº 2017001293
VIGÊNCIA - 05 (CINCO) ANOS, A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 009/2014.
CONTRATADA - MÍDIACLIP LTDA-ME.
VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - 01/06/2017 À 31/05/2018, CONFORME PROCESSO Nº 2017001283.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 22/2013
CONTRATADA - SHALOM COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA
VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - 11/06/2017 À 10/06/2018, CONFORME PROCESSO Nº 2017002208.

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 003/2017

CONVENIENTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONVENIADA - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA.

C.N.P.J. - 14.656.128/0001-12

ENDEREÇO - RUA DA ILHA, S/N - ITAPOÃ - SALVADOR-BAHIA.

OBJETO - PROMOVER A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RELAÇÕES HUMANAS E SÓCIO-AMBIENTAIS, ENTRE OS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.

VALOR - R\$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS).

PROCESSO - Nº 2017004214

VIGÊNCIA - 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 4405

ELEMENTO - 3350.43

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

ATOS:

Nº. 1.876/2017 - Nomear IZABEL MACEDO LIMA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Paulo Câmara), Nível SP-18, a partir de 01/06/2017.

Nº. 1.877/2017 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentar (Gab. Dep. Neusa Cadore), na forma abaixo relacionada, a partir de 01/06/2017:

NOME	DE	PARA
ARIEVALDO ALMEIDA OLIVEIRA	SP-24	SP-25
ELIEZER COSTA DE OLIVEIRA	SP-17	SP-20

Nº. 1.878/2017 - Nomear IZAIAS LEITE GONÇALVES, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Neusa Cadore), Nível SP-20, a partir de 01/06/2017.

Nº. 1.879/2017 - Exonerar EDMILSON MOREIRA, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Alex da Piatã), Nível SP-13, a partir de 01/06/2017.

Nº. 1.880/2017 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentar (Gab. Dep. Alex da Piatã), na forma abaixo relacionada, a partir de 01/06/2017:

NOME	DE	PARA
IVANA MAURY DE ARAUJO MOURA	SP-13	SP-14
TEONES ARAUJO CARNEIRO	SP-08	SP-13

Nº. 1.881/2017 - Nomear DIOGO OLIVEIRA CAMPOS, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Alex da Piatã), Nível SP-25, a partir de 01/06/2017.

Nº. 1.882/2017 - Autorizar a mudança de lotação dos Secretários Parlamentares (Gab. Dep. Zé Neto), na forma abaixo relacionada, a partir de 01/06/2017:

NOME	DE	PARA	
	NÍVEL	LOTAÇÃO	NÍVEL
ALEX DE ALEXANDRIA OLIVEIRA	SP-25	Liderança da Maioria	SP-25
ALISSANDRO LUCAS DA CONCEICAO LIMA	SP-18	Liderança da Maioria	SP-18
CARLA TESSIA SALES FERREIRA	SP-16	Liderança da Maioria	SP-16
FABIANA DIAS VIEIRA	SP-17	Liderança da Maioria	SP-17
TUNISIA CONCEIÇÃO RIBEIRO DO ESPIRITO SANTO	SP-17	Liderança da Maioria	SP-17

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

CONTRATO Nº 007/2017

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADO - TOYOTA DO BRASIL LTDA

C.N.P.J. - 59.104.760/0001-91

ENDEREÇO - AVENIDA PIRAPORINHA, Nº 1111, PLANALTO, SÃO BERNADO DO CAMPO/SP

OBJETO - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, 4X4, PARA MÍNIMO DE 07 (SETE) PASSAGEIROS, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I DO PREGÃO nº 018/2017 E CONSTANTE DA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA CONTRATADA NO ALUDIDO CERTAME.

VALOR - R\$ 242.900,00 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS) VALOR TOTAL.

PROCESSO - Nº 2017002252

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 018/2017

VIGÊNCIA - 3 (TRÊS) ANOS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO VEÍCULO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 4490.52

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 001/2017.

CONTRATADA - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.

DECIDEM AS PARTES ALTERAR O CNPJ DA CONTRATADA DE Nº 00.028.986/0001-08 PARA O CNPJ DA FILIAL SOB O Nº 00.028.986/0004-50, CONFORME PROCESSO 2017003668.